

1ª reunião pública

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 6

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

- I - promover a elaboração do plano rodoviário Municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômica e social do Município;
- II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;
- III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;
- IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer pedidos e recibos, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;
- V - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;
- VI - conservar, desimpedidas as estradas e caminhos Municipais;
- VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária Municipal,

X - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente,

XI - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades,

Artigo 2º - O serviço especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 23 de abril de 1955

Alvaro José de Barros
(Prefeito)